

COMUNICADO DE RENÚNCIA À ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA
DEVANT FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 42.888.360/0001-11
(“Fundo”)

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019 (“Administradora”), na qualidade de administradora fiduciária do Fundo, vem, por meio deste Comunicado, formalizar e comunicar aos Cotistas sua renúncia ao exercício da função de administradora fiduciária do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), do Anexo Normativo VI à Resolução CVM 175 (“Anexo Normativo VI”) e do Regulamento do Fundo (“Regulamento”).

A Administradora esclarece que a presente renúncia não implica sua retirada imediata ou a interrupção das atividades do Fundo, devendo ser observado o procedimento regulamentar para sua substituição.

Ressalta-se que, anteriormente à presente renúncia, foram realizadas Assembleias Gerais de Cotistas com o objetivo de deliberar a respeito da transferência da administração fiduciária do Fundo, sem que tenha sido obtida a aprovação necessária para sua efetivação.

Diante desse cenário, a Administradora formaliza sua renúncia e dará cumprimento ao procedimento previsto na regulamentação aplicável, conforme descrito a seguir.

I. PROCEDIMENTO PARA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

Em decorrência da presente renúncia, a Administradora convocará nova Assembleia Geral de Cotistas, em até 15 (quinze) dias, para deliberar sobre sua substituição e a eleição de instituição devidamente habilitada para assumir a administração fiduciária do Fundo.

Caso a Administradora não promova a convocação no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da renúncia, os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocá-la.

A Administradora comunicará a presente renúncia aos Cotistas e à CVM, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nos termos do Regulamento.

A Administradora permanecerá no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da

Avenida Paulista, 1793 – São Paulo - SP - 01311-200 - Bela Vista
PABX: 11-3138.0500 - Fax: 11-3138.0400 - www.daycoval.com.br

renúncia, observadas, adicionalmente, as disposições aplicáveis à sucessão da propriedade fiduciária dos imóveis integrantes da carteira do Fundo.

Efetivada a substituição, a Administradora disponibilizará à sua sucessora, no prazo de até 15 (quinze) dias, os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações necessárias à continuidade da administração fiduciária, bem como prestará os esclarecimentos que lhe forem razoavelmente solicitados, em prazos a serem estabelecidos entre a Administradora e sua sucessora.

II. NÃO SUBSTITUIÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Caso não seja possível concluir a substituição da Administradora, serão observadas as hipóteses e os procedimentos de liquidação previstos no Regulamento, na Resolução CVM 175 e no Anexo Normativo VI, conforme aplicável, incluindo, conforme o caso, a elaboração do plano de liquidação, a realização dos ativos, o pagamento das obrigações, despesas e encargos do Fundo, a destinação do patrimônio remanescente aos Cotistas e as providências necessárias ao encerramento e ao cancelamento do registro de funcionamento do Fundo perante a CVM.

Durante o procedimento de liquidação, serão observadas as regras aplicáveis à permanência dos Prestadores de Serviços Essenciais no exercício de suas funções, inclusive as disposições específicas relativas à Administradora na hipótese de existência de imóveis integrantes do patrimônio da Classe.

III. DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS A IMÓVEIS RURAIS

Caso a Classe possua investimento em Imóvel Rural, serão adicionalmente observadas as disposições específicas previstas no Regulamento e no Anexo Normativo VI.

Nessa hipótese, a Administradora permanecerá no exercício de suas funções até a averbação, no Registro de Imóveis competente, da ata da Assembleia que deliberar sobre sua substituição e eleger seu substituto e sucessor na propriedade fiduciária dos Imóveis Rurais integrantes da carteira da Classe.

Caso seja deliberada a liquidação em consequência da renúncia, serão igualmente observadas as disposições específicas aplicáveis à sucessão da propriedade fiduciária e à administração durante o processo de liquidação, cabendo à Assembleia, quando aplicável, eleger novo administrador para processá-la.

A sucessão da propriedade fiduciária de bem imóvel integrante do patrimônio da Classe não constitui transferência de propriedade.

IV. DISPOSIÇÕES GERAIS

Durante o período de transição, serão mantidas as atividades necessárias ao regular funcionamento do Fundo e de sua Classe, bem como o cumprimento das obrigações regulamentares e operacionais aplicáveis.

A Administradora manterá os Cotistas informados acerca das etapas relevantes do processo de substituição e, conforme o caso, da efetivação da transferência da administração fiduciária ou da adoção dos procedimentos aplicáveis à liquidação do Fundo.

São Paulo, 08 de setembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador Fiduciário